



CCM  
Nº 70042991240  
2011/CÍVEL

Assistência judiciária gratuita. A questão da contratação de advogado privado.

A circunstância da contratação de advogado privado é um dos fatores que pode definir o indeferimento do benefício, entretanto, como consideração genérica e exclusiva não caracteriza fundamento legal suficiente ao indeferimento.

Nas circunstâncias do caso, em que também se demonstra rendimentos de cerca de um salário mínimo, justifica-se o deferimento, salvo impugnação pela parte adversa na forma da lei.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL

Nº 70042991240

COMARCA DE PORTO ALEGRE

RAFAEL ALMEIDA SILVEIRA

AGRAVANTE

CENTRAL DE SERVICOS DE  
BANCOS S/A

AGRAVADO

## **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Vistos.

O indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita deu-se assim: *“Indefiro o pleito de gratuidade judiciária veiculado pela parte autora, já que possui condições financeiras de contratar advogado particular, o que afasta o benefício pretendido”*.

*O agravo de instrumento busca o reconhecimento do benefício.*

A circunstância da contratação de advogado privado é um dos fatores que pode definir o indeferimento do benefício, entretanto, como consideração genérica e exclusiva não caracteriza fundamento legal suficiente ao indeferimento.

Nas circunstâncias do caso, em que também se demonstra rendimentos de cerca de um salário mínimo, justifica-se o deferimento, salvo impugnação pela parte adversa na forma da lei.



CCM  
Nº 70042991240  
2011/CÍVEL

Observo mais.

No âmbito da Câmara, eu os ilustres Colegas, muitas vezes chamamos atenção que o juízo pode e deve exigir esclarecimentos da parte ou de seu procurador, seja quanto à situação econômica da parte tendente à demonstração da necessidade do benefício, seja quanto às condições da nomeação do advogado pela parte.

Neste sentido pode solicitar que o procurador esclareça o porquê da contratação, por exemplo, deu-se por meio de uma associação ou de um sindicato que recomenda o profissional ou simplesmente porque o advogado aceitou o patrocínio ao seu critério, como, no exercício da relevante profissão, tem a prerrogativa de fazê-lo.

Entretanto, a reiteração inumerável, sem fim, de causas por um mesmo profissional, sempre por meio de postulação em juízo e caracteristicamente ao amparo do benefício de assistência judiciária gratuita, indicia ou demonstra o desvirtuamento do instituto, que, em si mesmo, é magnífico, e os juízes têm o dever de cuidar.

Ninguém desconhece as situações de abuso, sejam advogados, sejam juízes.

Entretanto, as circunstâncias devem ser cabais, não apenas porque o beneficiário conta com advogado particular, situação da qual decorre a presunção de que detém a parte condições ao pagamento das despesas processuais, justificando o indeferimento do benefício.

No caso se sobrepõe que os rendimentos mensais demonstrados, de cerca de um salário mínimo, via de regra justificam a concessão da assistência judiciária, salvo impugnação na forma da lei.

**Dou, pois, provimento ao agravo de instrumento por manifesta procedência.**

Comunique-se, registre-se, intime-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CCM  
Nº 70042991240  
2011/CÍVEL

Porto Alegre, 27 de maio de 2011.

**DES. CARLOS CINI MARCHIONATTI,**  
**Relator.**